



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 090/2011

Altera Dispositivos da Lei Complementar nº. 46, de 22/6/2004, que institui o Código de Posturas do Município.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais da Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º - O art. 33 da Lei Complementar nº. 46/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. O horário normal de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços é de 8 (oito) às 18 (dezoito) horas em dias úteis e de 8 (oito) às 12 (doze) horas aos sábados.

§ 1º Observar as seguintes exceções:

I - farmácias e drogarias:

a) dias úteis e sábados de 8 (oito) às 21 (vinte e uma) horas;

b) domingos e feriados de 8(oito) às 21(vinte e uma) horas, obedecendo a escala de plantão elaborada pela categoria.

II - supermercados, mercearias, padarias, açougues, varejões e congêneres:

a) dias úteis e sábados de 8 (oito) às 20 (vinte) horas;

b) domingos de 8 (oito) às 12 (doze) horas.

III - bares, restaurantes, pizzarias, casas noturnas, clubes, cinemas e congêneres terão horários especiais até às 2 (duas) da manhã, obedecendo ao que dispõe o artigo 58 desta Lei.

IV - lojas de confecções, sapatarias, armarinhos, presentes e congêneres:

a) de 8 (oito) às 18 (dezoito) horas em dias úteis;

b) de 8 (oito) às 13 (treze) horas aos sábados.

§ 2º Nas vésperas de datas comemorativas ou festivas, poderá ser elaborado um horário especial, de acordo com cada categoria.

§ 3º Mediante ato especial, o Prefeito poderá limitar o horário dos estabelecimentos quando:

I - homologar convenção feita pelos estabelecimentos que acordarem em horário especial para seu funcionamento;

II - atender às requisições legais e justificadas da autoridade competente sobre estabelecimentos que perturbem o sossego ou ofendam o decoro público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

§ 4º O estabelecimento que descumprir o disposto neste artigo incorrerá na pena de multa de R\$ 150, 00 (cento e cinquenta reais), corrigida anualmente pelo INPC (IBGE).”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 28 de setembro de 2011.

Dr. Mário do Livramento Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

Leandro Augusto Pinto Abidalla
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 28 de setembro de 2011. _____
Leandro Augusto Pinto Abidalla - Superintendente Administrativo.